



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

Edital 003/2025 – Reunião Ordinária do CMDDCA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé/RJ, através de sua diretoria, devidamente representada pelo seu presidente, Sr Leandro da Silva, no uso das atribuições conferidas pela respectiva Lei Municipal 4.921/2022, convida para REUNIÃO ORDINÁRIA em 13 (treze) de fevereiro de 2025, quinta-feira, às 9h, que acontecerá on line pelo Link da videochamada: meet.google.com/qvj-mdbi-bxd; os Conselheiros de Direito Titulares e Suplentes, o Conselho Tutelar e demais Conselhos Municipais, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Entidades de Atendimento Filantrópicas e Governamentais, Secretarias, Empresas e Fundações Municipais, Clubes de Serviços, Sociedade de Classe, Sindicatos, Organismos de Segurança Pública, Associações de Moradores e Sociedades em Geral, bem como os Representantes do Juizado de Direito da 1ª e 2ª Vara da Família Infância Juventude e Idoso da Comarca de Macaé e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Assuntos:

- Aprovação da ata do mês de janeiro;
- Criação da Resolução do Comitê de Gestão Colegiada da Resolução 235/23 CONANDA;
- Relatório do CMDDCA de 2024;
- Banco de Projetos;
- Plano de Execução do CMDDCA para 2025;
- Resolução CPA e Conselheiros de Direitos para acompanhar.
- Plano Municipal de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: Atualização de informações e avanços.
- Assuntos Gerais.

Macaé, 08 de fevereiro de 2025.

Leandro da Silva
Presidente do CMDDCA de Macaé/RJ

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA! **PRENDA-SE A VIDA** **EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO** **Macaé**



DISQUE
RACISMO
22 99244.7709



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PORTARIA Nº 054/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

Considerando a sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 0801839-35.2023.8.19.0028, originário da 2ª Vara Cível da Comarca de Macaé, que determina, dentre outras medidas, a criação de cargos efetivos mediante lei para substituição dos servidores comissionados e a realização de concurso público para o provimento das respectivas vagas no prazo de 365 dias;

Considerando que o processo ainda não transitou em julgado, estando sujeito a recursos e possíveis reavaliações judiciais que podem alterar a decisão;

Considerando que, independentemente do desfecho da ação, a Câmara Municipal de Macaé deve agir com planejamento e responsabilidade administrativa para garantir seu funcionamento adequado e o atendimento ao interesse público;

Considerando que a administração pública deve atuar em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento, sendo essencial a realização prévia de estudos técnicos que permitam avaliar a viabilidade e os impactos administrativos, orçamentários e operacionais de um possível concurso público;

Considerando a necessidade de um levantamento detalhado do quadro funcional da Câmara Municipal, incluindo a composição atual de servidores efetivos e comissionados, para subsidiar uma análise precisa sobre a necessidade e viabilidade do certame; Considerando a importância de estabelecer diretrizes claras para identificar demandas institucionais e normativas relacionadas ao concurso público, assegurando que a decisão seja baseada em critérios técnicos, jurídicos e financeiros;

Considerando a relevância de um diagnóstico preciso das atividades desempenhadas pelos setores, a fim de orientar a Presidência sobre as necessidades institucionais e definir os requisitos dos futuros editais, garantindo a seleção de servidores com as competências exigidas pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de revisar e atualizar os estudos anteriormente realizados, em razão de mudanças administrativas, jurídicas e orçamentárias;

Considerando que a nova comissão deve ter uma abordagem ampla, analisando não apenas a organização do concurso público, mas também a necessidade de reestruturação do quadro de pessoal e a viabilidade financeira e operacional da iniciativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Provisória de Estudos para a Reestruturação do Quadro de Pessoal e Viabilidade de Concurso Público no âmbito da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º A Comissão terá natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sendo responsável por realizar estudos técnicos e elaborar propostas para a análise da viabilidade de um concurso público no Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – desenvolver um plano de ação para levantamento de dados e análise da viabilidade do concurso público;

II – diagnosticar as necessidades institucionais de pessoal, levantando cargos vagos e novas demandas, propondo diretrizes para a organização do certame com imparcialidade e transparência;

III – avaliar o impacto orçamentário e financeiro da realização do concurso público;

IV – verificar a compatibilidade do concurso com a legislação vigente, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – propor diretrizes para a formulação do edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – analisar a adequação do quadro de servidores da Câmara Municipal, considerando a necessidade de criação, extinção ou readaptação de cargos conforme as demandas institucionais;

VII – consultar órgãos de controle para subsidiar a análise da viabilidade do certame;

VIII – acompanhar, junto à Procuradoria da Câmara Municipal, a tramitação do Processo nº 0801839-35.2023.8.19.0028 e seus desdobramentos;

IX – analisar os estudos desenvolvidos pela comissão anterior, verificando sua adequação ao cenário atual da Câmara Municipal e sugerindo atualizações, se necessário;

X – avaliar e sugerir diretrizes para a elaboração de editais de concurso público e processos seletivos com critérios objetivos e transparentes, baseados na meritocracia e experiência profissional;

XI – indicar recomendações para a tomada de decisão, seja para a realização do concurso, seja para a adoção de outras medidas administrativas.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I – Alfredo Tanos Filho, matrícula 4491-1;

II – Sergio Loures da Silva, matrícula 4494-6

III – Igor de Freitas Bastos, matrícula 3376-6;

IV – Vinicius da Silva Pimentel, matrícula 3334-0;

V – Ellen de Abreu Nascimento, matrícula 4687-6

VI – Izaías Lima Coutinho, matrícula 6266-9;

VII – Larissa Dipaula Aires Lima, matrícula 6491-2.

Art. 5º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada de seus membros.

Art. 6º Aplicam-se à Comissão Provisória as disposições da Lei nº 4.594/2019, no que couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de fevereiro de 2025.

Alan Mansur Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Macaé